



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 6 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 08 de abril de 2026.

Ementa: “Dispõe sobre a guarda responsável de animais, estabelece infrações administrativas e penalidades no âmbito do Município de Dois Córregos.”

Autoria: Vereador Humberto Henrique Soffner.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 06 de 2026, de autoria do Humberto Henrique Soffner, dispõe sobre a guarda responsável de animais domésticos no âmbito do Município de Dois Córregos, estabelecendo normas de conduta, infrações administrativas e penalidades, com o objetivo de promover a proteção da coletividade, a saúde pública e o bem-estar animal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹, do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

A revisão geral é um direito constitucionalmente previsto aos servidores públicos, encontrando amparo no art. 37, inciso X da Constituição Federal, igualmente previsto na Constituição Estadual, em seu art.115, inciso XI.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

o projeto apresenta aspecto positivo sob a ótica financeira ao prever, em seu artigo 5º, a aplicação de penalidades pecuniárias, e, no artigo 8º, a destinação dos recursos arrecadados para ações e programas de proteção e bem-estar animal.

Tal previsão contribui para a criação de um mecanismo de retroalimentação financeira, onde os recursos oriundos das infrações serão reinvestidos em políticas públicas correlatas, reduzindo a necessidade de aporte adicional do Tesouro Municipal.

Importante destacar, ainda, que a proposição faculta ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas como campanhas educativas, programas de castração e ações de controle populacional.

Trata-se de autorização programática, e não de imposição imediata de despesa, o que preserva a discricionariedade administrativa e a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo que tais ações sejam implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento governamental.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a proposta revela-se adequada e alinhada ao interesse público, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de abril de 2026.

Luis Antonio Martins
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=HBUZF09ZJ4D083C4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HBUZ-F09Z-J4D0-83C4



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - HBUZ-F09Z-J4D0-83C4